

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2003.

(DO SR. JOSÉ PINOTTI E OUTROS)

Vincula as aplicações dos recursos constitucionais da Seguridade Social às sua ações finalísticas.

As Mesas da Câmara do Deputado e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 167. São vedados:

...

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195 para realização de despesas distintas das ações e atividades destinadas a assegurar os direitos previstos no art. 194."

Art. 2º - A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais."

*"§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo*

das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição."

"§ 2º Suprimido"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 previu a criação do Sistema de Seguridade Social no Brasil, que visava garantir cidadania, por um conjunto de ações destinadas a assegurar direitos relativos à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, previstos no seu Art. 194.

Essas ações, que visam defender, através de uma rede de proteção social, principalmente, a população mais carente e necessitada de recursos, conta no texto da Carta Magna com toda uma estrutura, onde constam objetivos, fontes de financiamento, vedações a inadimplentes com o Sistema, criação de fontes de financiamento diversas, isenções, direitos e deveres.

Infelizmente, essa política nunca foi implementada, pois sucessivos desvios de recursos do Sistema, previstos no Art. 195, ocorreram desde a promulgação da Constituição.

Como informação para reflexão, segundo dados governamentais (SIAFI e Fluxo de Caixa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), mais de R\$ 36 BILHÕES originados de recursos da Seguridade Social foram desviados para outras aplicações em 2002.

Esse montante seria de suma importância para o aperfeiçoamento qualitativo de ações públicas urgentíssimas nas áreas de saúde, previdência e assistência social, possibilitando, por exemplo, manutenção e ampliação das políticas de saúde pública, aumento real dos benefícios pagos pelo INSS e ampliação da rede de proteção formada pela assistência social pública, construindo um programa de renda mínima para a população.

Essas ações, já em curto e médio prazos, deverão reduzir gastos governamentais com políticas compensatórias à injustiça social em que vivemos, como os gastos com repressão à violência, medicina curativa, baixo índice educacional, desnutrição infantil.

Nesse momento, em que políticas sociais são debatidas com intensidade e verificamos a falta de recursos para as três áreas do Sistema (Saúde, Previdência e Assistência Social) é de extrema urgência que o Parlamento resgate a intenção dos Legisladores Constituintes e reforcem o Sistema.

Ressalte-se que as experiências históricas em países que já enfrentaram grandes crises econômicas, e hoje encontram-se entre o rol de desenvolvidos, demonstram que o investimento em políticas sociais de massa criam condições de crescimento econômico, que auxiliam no desenvolvimento do país e na saída da crise.

Atualmente, vivemos em nosso País uma crise social sem precedentes, gerando os piores efeitos na nossa Sociedade (fome, violência, má distribuição de renda, desemprego) gerando gastos compensatórios incalculáveis para essa e outras gerações.

Assim, o reforço do custeio nas políticas descritas no Artigo 194 da Constituição Federal (Saúde, Previdência e Assistência Social) criará as condições necessárias para o aperfeiçoamento urgente da justiça social, inclusive alavancando o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

Deputado José Pinotti

PMDb/SP